



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

DESPACHO DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

TST – 502.689/2017.0 – DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL –
Aposentadoria. Diligência.

“Considerando a recomendação feita pela Secretaria de Controle Interno – SECOI, seq. 22, bem assim a proposição apresentada pela Divisão de Legislação de Pessoal – DILEP, seq. 25, corroborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGPPS e pela Diretoria-Geral da Secretaria, autorizo a adoção de formulário de declaração de acumulação de rendimentos, a teor do art. 37, inciso, XI, da Constituição Federal e da Resolução CNJ nº 13/2006, a ser preenchido pelos Exmos. Srs. Ministros desta Corte na oportunidade dos pedidos de inativação, seq. 24.”

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO